



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO CARRIJO

* ALTO Santiago, 289, APTO 704, TIBERY, 38.405-148, UBERLÂNDIA - MG

ASSUNTOS DIVERSOS Nº 23255/2019

Aprovado em: 05-11-2019

Of. Nº: ____/2024

Endereço:

Data: ____/____/____

Presidente Atual: Ver. Baiano

Excelentíssimo Senhor Presidente,

solicitação para que Sr. Prefeito promova esforços no sentido de atender a solicitação da ASUL - Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia, qual seja, concessão de direito de uso de um imóvel público situado na Rua Geraldino Carneiro com a Rua Roberto Margonari, no bairro Luizote de Freitas II.

RUA GERALDINO CARNEIRO COM A RUA ROBERTO MARGONARI, NO BAIRRO LUIZOTE DE FREITAS II., UBERLÂNDIA - MG

- JUSTIFICATIVA -

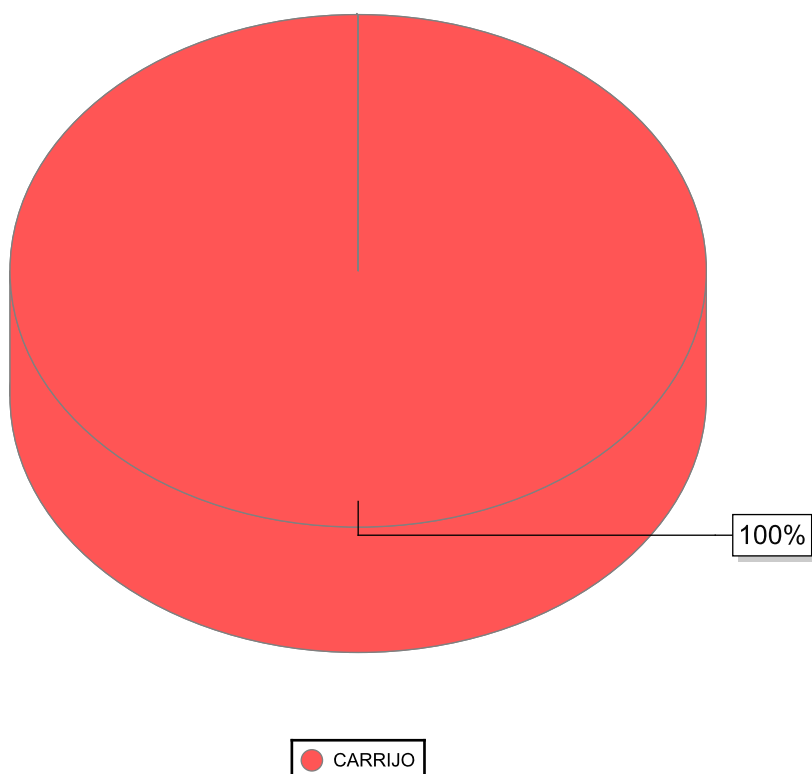
O imóvel supracitado é localizado ao lado da sede da Associação e sua cessão será imprescindível para a ampliação dos serviços hoje prestados pela ASUL. Esta instituição tem realizado um trabalho excepcional em nossa cidade oferecendo inúmeros cursos, atendimentos e eventos sociais, tudo voltado para o atendimento aos interesses dos surdos mudos e sua inclusão social, tão importante para o desenvolvimento e qualidade de vida dessa parcela da sociedade. A solicitação encontra-se em trâmite na Coordenadoria Geral de Patrimônio, conforme documento anexo. Esse assunto já foi abordado no ofício de nº19091/2018 e ofício de nº568/2019. Por tudo isso apresentamos a justa reivindicação aos nobres colegas Vereadores para que, aprovada, seja encaminhada ao conhecimento de nosso Prefeito Municipal.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2019



CARRIJO
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA



Nome	Quantidade
CARRIJO	1
Total	1



ASUL - ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E MUDOS DE UBERLÂNDIA

C.N.P.J. 21.247.010/0001.04

Fundada em 31/08/1966 - Registrada sob nº 923 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 6718/96
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 14588/2003
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Processo MJ18.124/98-02
Registrada na SETAS - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social nº. 08783 em 06/02/90
Processo do Registro no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social nº 23002.006730/88-51

Uberlândia, 21 de junho de 2019.

Ofício nº. 063/2019.

Assunto: Encaminha projeto e documentações

Ilma. Sra. Andréa Pedroso Neiva

DD. Coordenadoria Geral de Patrimônio da PMU

Prezada Senhora,

De acordo com a nossa reunião em setembro/2017, reiteremos nosso pedido em verificar a solicitação da concessão de direito de um terreno da Prefeitura Municipal de Uberlândia junto à ASUL – Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia, sendo na Rua Geraldino Carneiro com a Rua Roberto Margonari, bairro Luizote de Freitas II, divisando com a nossa Associação.

Informamos que já é do conhecimento do Prefeito Odelmo Leão Carneiro.

Encaminhamos em anexos os documentos, que foram solicitados em reunião passada.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO
RECEBIDO EM 29/06/19
16:28 Hs.
Ass: <i>[assinatura]</i>

Aurea Maria Leal Carvalho
Aurea Maria Leal Carvalho
Presidente da ASUL

LEI Nº 12.723, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ADOTADOS PELO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre procedimentos no âmbito do Município de Uberlândia, a serem observadas em processos administrativos de concessão de direito real de uso de bens públicos imóveis municipais a entidades com fins não econômicos.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis Públicos pelo Município de Uberlândia, será outorgada mediante Processo Administrativo, em que o interessado deverá apresentar requerimento escrito, endereçado ao Prefeito Municipal de Uberlândia, junto ao Núcleo de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração, especificando a metragem necessária da área pleiteada, bem como a região de interesse, acompanhado da seguinte documentação:

- I - cópia do estatuto social da entidade com fins não econômicos e da respectiva certidão de seu registro atualizada;
- II - cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria da entidade;
- III - cópia da lei que declara a entidade requerente como sendo de utilidade pública;
- IV - cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da entidade que têm competência para assinar o respectivo termo e dos comprovantes de residência;
- V - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI - certidão negativa de débito - CND, Federal, Estadual e Municipal;
- VII - certidão negativa de débito - CND junto ao INSS;
- VIII - Certificado de Regularidade do FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- IX - plano de trabalho a ser desenvolvido;
- X - relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo interessado no exercício anterior;
- XI - balanço contábil do exercício imediatamente anterior, com demonstrativo de despesa e receita;
- XII - outros documentos específicos, indispensáveis ao funcionamento e desenvolvimento das atividades do interessado;

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, as certidões negativas de débito de que trata este artigo terão validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, cabendo ao interessado atualizá-las no processo administrativo correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pelo órgão responsável pela tramitação do processo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Art. 3º A definição da extensão da área pública municipal que será objeto da concessão de direito real de uso ficará condicionada aos critérios abaixo elencados:

- I - realização de estudo de demanda pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com a análise da existência de demanda pelas atividades descritas no plano de trabalho apresentado pelo interessado na região onde se encontra o imóvel pleiteado;
- II - tipo de projeto a ser desenvolvido e sua finalidade;
- III - número de pessoas que deverão ser atendidas;
- IV - consulta às secretarias e autarquias municipais quanto ao interesse pelo imóvel pleiteado;

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso deve obedecer rigorosamente a legislação municipal vigente, especialmente aquela referente ao parcelamento e zoneamento do solo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE DE UBERLÂNDIA
CENTRAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

INSTITUIÇÃO			
ASUL - Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia			
1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:			
Nome da Instituição: Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia - ASUL			
Representante legal: Aurea Maria Leal Carvalho			
Endereço Sede:		CNPJ:	
Rua: Geraldino Carneiro n.º 25		21.247.010/0001-04	
Bairro:	FAX:	Telefone:	Telefone de contato
Luizote de Freitas II	034-3217-2303	034-3238-9932	034-3238-9932
Município:	Distrito:	Caixa Postal	CEP:
Uberlândia/MG	Uberlândia/MG	-----	38.414-330
N.º Reg.:	Lei de Utilidade Pública:	E-mail:	
923	MJ18.124/98-02	asul_udia@hotmail.com	
Data de Fundação:		Natureza Jurídica:	
31 de Agosto de 1966		Organização não governamental/Instituição Filantrópica	

2- BREVE HISTORICO DA INSTITUIÇÃO:

ASUL – Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia, fundada em 31 de agosto de 1966, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, CNPJ: 21.247.010/0001-04, situada na Rua Geraldino Carneiro nº. 25, Bairro Luizote de Freitas II, na cidade de Uberlândia/MG. Tem por objetivo oferecer à comunidade surda um trabalho social envolvendo relações dinâmicas entre o associado e o meio, criando possibilidades para que ele possa desenvolver no aspecto social, cultural, educacional, esportivo e profissional, visando sempre a sua melhoria da qualidade de vida. É regida por um Estatuto próprio, sendo formada por uma Diretoria Social, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados. Tendo um setor Administrativo que administra os programas sociais, assistenciais, educacionais, culturais e esportivos, dos quais participam todos os associados surdos adolescentes, adultos e também seus respectivos filhos. Dentro deste atendimento são realizadas as seguintes atividades: Reuniões semanais (Sábado e Domingo), palestras culturais e educacionais, cursos, oficinas de produção, jogos esportivos (Futebol, Futsal, Badminton, Vôlei e outros) recreativos e de campeonatos. Também, hoje o foco da Associação é preparar a pessoa com Surdez para o trabalho, encaminhar e acompanhar em suas dificuldades, realizando dessa forma, uma verdadeira inclusão.

Os programas assistenciais beneficiam a todos os surdos carentes que buscam solução para suas dificuldades, em um período máximo de 3 (três) meses, isto é, dentro das possibilidades da ASUL, são encaminhados para o mercado de trabalho e/ou outros órgãos da comunidade.

2.1 - EQUIPE DE TRABALHO:

- Diretoria Social gestão no período de: 16/01/2018 a 16/01/2020:

Presidente:.....	Aurea Maria Leal Carvalho
Vice-Presidente:.....	Raquel Paula da Silva
Secretária:	Tatiane dos Santos Oliveira
Secretário Adjunto:	Márcia Ferreira Porto
Tesoureiro:	Norma Nunes dos Santos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE DE UBERLÂNDIA
CENTRAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Tesoureiro Adjunto:	Alaor Dias de Oliveira
Diretor Desportivo:.....	Luciano de Oliveira Silveira Amorim
Diretor Desportivo Adjunto:.....	Viniele Moreira Oliveira
Diretora Social e Cultural:	Sandra Ferreira da Silva
Diretor Social e Cultural Adjunto:	Márcio Cardoso das Chagas
Assessores:	Aparecida Rocha Rossi
	Maria Aparecida de Pádua
	Lucio Cruz Silveira
Membros do Conselho Administração:.....	Luciana de Sousa Freitas
	Irineu Silva
	Maria Tânia Ostemberg
Membros do Conselho Fiscal:	
Efetivos:.....	Eleno David de Sousa
	Valdir Tomaz da Silva Junior
	Eluzenir de Oliveira Barbosa
Suplentes:.....	Wladeir Rodrigues de Castro
	Marlene Cândida de Carvalho

3- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO SOLICITANTE:

Nome:	Aurea Maria Leal Carvalho	Profissão:	Do Lar
Endereço Comercial:	Rua: Geraldino Carneiro n.º 25	Bairro:	Luizote de Freitas II
Município: Uberlândia/MG	Telefone: 034-3214-5980	CEP:	38.414-330
	FAX: 034-3236-3773		
Cargo: Presidente	E-mail: asul_udia@hotmail.com	Venc. Mandato:	16/01/2020
CPF: 713.537.476-20	Cart. de Identidade: MG-4.766.368	Órgão Expedidor:	SSP/MG

4- CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

a - Administrativa:

• Concomitante à administração foram e são realizados as seguintes atividades:

- Aulas de preparação para concurso do PROLIBRAS e Concurso Público Municipal para os surdos da comunidade;
- Bazar beneficente;
- Almoço e jantar beneficente;
- Curso de artesanatos "Projeto Mãos de Ouro";
- Curso para formação de Instrutor de Libras;
- Curso de Informática (6 meses) "Projeto Inclusão Digital";
- Cursos de LIBRAS para os surdos que desconheciam a Língua de Sinais e querem ser instrutores de LIBRAS e ouvintes da comunidade que desejavam ser intérpretes de LIBRAS;
- Cursos de Ética Profissional e orientações para o Mercado de Trabalho "Projeto Empregabilidade";
- Desenvolvimento do projeto hortaliça "Projeto Verde";
- Supervisão e acompanhamento dos surdos que foram inseridos no mercado de trabalho, PAIES, PAAS e VESTIBULAR da Universidade Federal de Uberlândia;
- Acompanhamento do projeto do Curso de Alfabetização para jovens e adultos surdos e famílias na ASUL;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE DE UBERLÂNDIA
CENTRAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

- Parceria com as empresas de Uberlândia objetivando a inserção do surdo no mercado de trabalho;
- Parceria com faculdades e empresas objetivando a divulgação da LIBRAS entre os ouvintes.

b - Assistencial:

- Os programas assistenciais beneficiaram a todos os surdos carentes que buscam solução para suas dificuldades, isto é, dentro das possibilidades da ASUL.

5- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Márcio José da Silva

Cargo: Diretor Administrativo

Celular: 034-9184-1392

Telefone de Contato: 034-3236-3773

CPF: 753.906.396-34

Cart. Identidade: M-5.747.605

Órgão Expedidor: SSP/MG

5.1-Título do Projeto: "Aquisição de Terreno"

5.2- O que e onde se pretende construir ou realizar, ou seja, identificação do objeto a ser executado):

O projeto tem como objeto a aquisição de uma área que divisa com a ASUL – Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia na **Rua Geraldino Carneiro com a Rua Roberto Margonari**, para construção de um ginásio poliesportivo.

5.3- Meta:

- 5 mil pessoas: Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos surdos e ouvintes, associados da ASUL e pessoas da comunidade.

5.4 - Público envolvido que se beneficiará: Associados da ASUL – Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia e respectivas famílias, comunidade de Uberlândia.

5.5- Atividade:

Construção de 01 (um) ginásio poliesportivo que poderá atender os associados e comunidade em todas as modalidades esportivas. Também, serão construídas salas para alojamento das equipes que vem de outras localidades para a participação dos campeonatos.

O Ginásio atenderá a comunidade em dias, organizados pela Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia, podendo ter aulas de algumas modalidades esportivas e/ou práticas de esportes.

5.6 – Descrição/objetivo do projeto:

O projeto tem como objetivo construir 01 (um) ginásio poliesportivo, para atender a demanda dos assistidos da Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia e da comunidade.



5.7 – Objetivos Específicos:

- Desenvolver as habilidades na pessoa surda e ouvinte, no que diz respeito aos aspectos educacional físico, psicológico e social;
- Ocupar o tempo da pessoa surda e ouvinte com atividades esportivas, evitando que ela envolva com drogas e/ou outros males da sociedade;
- Ministras palestras com temas importantes e atuais para o conhecimento da pessoa surda e ouvinte.
- Alugar o Ginásio para eventos sociais e esportivos para conseguir recurso financeiro para manutenção do esporte.

5.8 – Justificativa:

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação, respeito, amizade, solidariedade e, sobretudo, assegura a participação da pessoa em jogos, atividades recreativas e de lazer. Ante estas necessidades, Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia - ASUL, sendo uma Instituição representativa e com a responsabilidade de oferecer programas que vão de encontro aos interesses da pessoa surda, detectou a importância do desenvolvimento de um projeto de práticas esportivas que possam elevar a qualidade de vida do segmento e a sua inclusão, participando junto à comunidade ouvinte. Com as considerações acima, justificamos o nosso pedido, em solicitar a Prefeitura Municipal aquisição de uma área que divisa com a ASUL – Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia na Rua Geraldino Carneiro com a Rua Roberto Margonari, para construção de um ginásio poliesportivo, que será utilizado pelos associados e pessoas da comunidade.

Atualmente, Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia – ASUL, executa o Projeto "ESPORTE, SAÚDE E INCLUSÃO SOCIAL DO SURDO", dois anos, com a participação de voluntários e recursos provindos de promoções, eventos beneficentes e a honrosa colaboração dos surdos que tem grande afeição pelo esporte. As dificuldades são muitas para manter este projeto que é de fundamental importância para este público. Pois, mesmo com as imposições das dificuldades que cercam o projeto, as equipes treinam, participam de jogos amistosos na comunidade com ouvintes, outros municípios e da Federação Mineira Desportiva dos Surdos. Foram campeões em 2015, pela Copa Brasil de Handebol (Feminino: 1º lugar e Masculino: 2º lugar) e no ano de 2016, pela Copa Brasil de Futsal (Feminino: 1º lugar e Masculino: 2º lugar), nosso atleta, Matheus Rocha da Costa foi escolhido para representar o Brasil no 23 Summer deaflympics 2017 (23º Surdolimpiadas de Verão 2017) na modalidade Badminton. Sendo ele, professor deste esporte na Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia para todos associados desportistas.

5.9 – Desenvolvimento:

Após aquisição do terreno será desenvolvido o projeto de construção do ginásio e alojamento.

Tal projeto será desenvolvido com recurso provindo de órgãos estaduais, federais e de eventos beneficentes realizados pela Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia. Podendo também ter a parceria de empresas e banco.

5.10 – Cronograma:

O projeto será desenvolvido de acordo com os transmites da Prefeitura Municipal.

Uberlândia, 24 de junho de 2019


Aurea Maria Leal Carvalho
Presidente da ASUL


Norma Nunes dos Santos Silva
Tesoureira da ASUL

LEI Nº 12.723, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ADOTADOS PELO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre procedimentos no âmbito do Município de Uberlândia, a serem observadas em processos administrativos de concessão de direito real de uso de bens públicos imóveis municipais a entidades com fins não econômicos.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis Públicos pelo Município de Uberlândia, será outorgada mediante Processo Administrativo, em que o interessado deverá apresentar requerimento escrito, endereçado ao Prefeito Municipal de Uberlândia, junto ao Núcleo de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração, especificando a metragem necessária da área pleiteada, bem como a região de interesse, acompanhado da seguinte documentação:

- I - cópia do estatuto social da entidade com fins não econômicos e da respectiva certidão de seu registro atualizada;
- II - cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria da entidade;
- III - cópia da lei que declara a entidade requerente como sendo de utilidade pública;
- IV - cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da entidade que têm competência para assinar o respectivo termo e dos comprovantes de residência;
- V - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI - certidão negativa de débito - CND, Federal, Estadual e Municipal;
- VII - certidão negativa de débito - CND junto ao INSS;
- VIII - Certificado de Regularidade do FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- IX - plano de trabalho a ser desenvolvido;
- X - relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo interessado no exercício anterior;
- XI - balanço contábil do exercício imediatamente anterior, com demonstrativo de despesa e receita;
- XII - outros documentos específicos, indispensáveis ao funcionamento e desenvolvimento das atividades do interessado;

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, as certidões negativas de débito de que trata este artigo terão validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, cabendo ao interessado atualizá-las no processo administrativo correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pelo órgão responsável pela tramitação do processo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Art. 3º A definição da extensão da área pública municipal que será objeto da concessão de direito real de uso ficará condicionada aos critérios abaixo elencados:

- I - realização de estudo de demanda pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com a análise da existência de demanda pelas atividades descritas no plano de trabalho apresentado pelo interessado na região onde se encontra o imóvel pleiteado;
- II - tipo de projeto a ser desenvolvido e sua finalidade;
- III - número de pessoas que deverão ser atendidas;
- IV - consulta às secretarias e autarquias municipais quanto ao interesse pelo imóvel pleiteado;

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso deve obedecer rigorosamente a legislação municipal vigente, especialmente aquela referente ao parcelamento e zoneamento do solo.

Art. 4º Considera-se como de interesse público para efeito de concessão de direito real de uso de bens públicos imóveis municipais, a entidade com fins não econômicos que:

I - realizar atividades de promoção social ligadas à educação, saúde, cultura ou esporte, bem como outras áreas de interesse público;

II - prestar serviços assistenciais, colaborando com o Município de Uberlândia no atendimento à população carente.

Art. 5º Uma vez definida a área do imóvel objeto de estudo para concessão de direito real de uso, terá o interessado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentar à Coordenadoria Geral de Patrimônio documento contendo a estimativa da construção em metros quadrados e a respectiva programação orçamentária e cronograma financeiro para atender o objetivo da solicitação, especificando as etapas de construção, implantação e manutenção.

Parágrafo único. O documento especificado no caput deste artigo deverá ser assinado por profissional habilitado, devidamente inscrito no órgão de classe competente, e acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Art. 6º O prazo máximo da concessão de direito real de uso não poderá exceder 20 (vinte) anos.

§ 1º O prazo para realização da construção e implantação do projeto social deverá ser expressamente estabelecido na lei específica autorizativa da concessão de direito real de uso, prorrogável por uma vez, respeitado o prazo máximo total de 5 (cinco) anos, desde que:

I - seja protocolado no Núcleo de Protocolo da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração, requerimento fundamentado dirigido ao órgão competente, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo fixado na lei específica;

II - haja autorização específica expressa neste sentido, por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A implantação do projeto social fica condicionada ao término da obra, quando houver prorrogação.

Art. 7º Na lei específica autorizativa da concessão de direito real de uso, deverão constar, como encargos a serem cumpridos pelo interessado, sob pena de imediata reversão da área pública:

I - as atividades propostas pelo interessado no plano de trabalho proposto;

II - a descrição sucinta da construção esboçada na estimativa de construção;

III - a inalterabilidade da destinação do imóvel cedido;

IV - a possibilidade de cassação da concessão de direito real de uso, na hipótese de descumprimento das condicionantes impostas, com a reversão do bem público ao concedente, sem direito a indenização.

Art. 8º Independentemente da devolução da posse da área pública cedida ao Município de Uberlândia dar-se por decurso do prazo normal da concessão de direito real de uso, ou em decorrência das hipóteses de reversão dispostas no art. 7º desta Lei, não haverá por parte do Município de Uberlândia indenização por quaisquer benfeitorias realizadas pelos concessionários nas áreas públicas objeto de concessão de direito real de uso, ainda que necessárias ou úteis.

Art. 9º Fica vedado o trâmite de mais de um processo administrativo de concessão de direito real de uso ao mesmo tempo para um mesmo requerente.

Art. 10. Uma vez recebida área municipal em concessão de direito real de uso, ficará o cessionário obrigado a apresentar perante a Coordenadoria Geral de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, relatório anual das atividades desenvolvidas no imóvel concedido.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de junho de 2017

Odelmo Leão
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito
APN/MVSM/jmnPGMNº 3200/2017.

Ofício nº 136/2019/SMA/CGP

Em 26 de junho de 2019.

Assunto: Devolve-se documentos.

Senhora Áurea,

Em atendimento a Lei nº 12.723, de 28 de junho de 2017, devolvemos os documentos depositados na data de ontem, 25 de junho de 2019, nesta Coordenadoria Geral de Patrimônio, para que o pedido de Concessão possa ser analisado.

Tal ato justifica-se pelo fato de que, de acordo com o art. 2º da Lei supra referida:

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis Públicos pelo Município de Uberlândia, será outorgada mediante Processo Administrativo, em que o interessado deverá apresentar requerimento escrito, endereçado ao Prefeito Municipal de Uberlândia, **junto ao Núcleo de Protocolo**, da Secretaria Municipal de Administração, especificando a metragem necessária da área pleiteada, bem como a região de interesse, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do estatuto social da entidade com fins não econômicos e da **respectiva certidão de seu registro atualizada**;

(...)

VI - certidão negativa de débito - CND, Federal, **Estadual** e Municipal;

(...) (g.n.)

Observe que o pedido deverá ser protocolado junto ao Núcleo de Protocolo e não

À Sra. Áurea Maria Leal Carvalho

Presidente da Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia

Endereço: R. Geraldino Carneiro, nº 25, B. Luizote de Freitas II, CEP 38.414-330, Uberlândia - MG



diretamente na Coordenadoria Geral de Patrimônio, como realizado.

Por outro lado, em análise a documentação, que segue em anexo, não foi constatada a presença da certidão de registro do Estatuto Social e da Ata de Eleição, que pode ser obtida junto ao Cartório de Registros.

Observou-se também que a Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, não foi colacionada ao pedido, sendo fundamental para tal análise.

Ressalta-se que outro aspecto que deverá ser corrigido, é aquele referente ao Plano de Trabalho à ser desenvolvido no espaço requerido. No tocante as atividades que serão desenvolvidas, a entidade deverá discriminar com maior precisão as atividades que serão desenvolvidas, por exemplo, aulas de vôlei, futsal, etc., bem como uma estimativa de pessoas a serem atendidas durante o desenvolvimento dos projetos pretendidos.

Atenciosamente,

Jacqueline Fernandes
JACQUELINE FERNANDES

Coordenadora do Núcleo de Patrimônio Imobiliário

Andrea Pedroso Neiva
ANDREA PEDROSO NEIVA
Coordenadora Geral de Patrimônio

À Sra. Áurea Maria Leal Carvalho

Presidente da Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia

Endereço: R. Geraldino Carneiro, nº 25, B. Luizote de Freitas II, CEP 38.414-330, Uberlândia - MG





ASUL - ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E MUDOS DE UBERLÂNDIA

C.N.P.J. 21.247.010/0001.04

Fundada em 31/08/1966 - Registrada sob nº 923 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 6718/96
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 14588/2003
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Processo MJ18.124/98-02
Registrada na SETAS - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social nº. 08783 em 06/02/90
Processo do Registro no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social nº 23002.006730/88-51

Uberlândia, 21 de junho de 2019.

Ofício nº. 063/2019.

Assunto: Encaminha projeto e documentações

Ilma. Sra. Andréa Pedroso Neiva

DD. Coordenadoria Geral de Patrimônio da PMU

Prezada Senhora,

De acordo com a nossa reunião em setembro/2017, reiteremos nosso pedido em verificar a solicitação da concessão de direito de um terreno da Prefeitura Municipal de Uberlândia junto à ASUL – Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia, sendo na Rua Geraldino Carneiro com a Rua Roberto Margonari, bairro Luizote de Freitas II, divisando com a nossa Associação.

Informamos que já é do conhecimento do Prefeito Odelmo Leão Carneiro.

Encaminhamos em anexos os documentos, que foram solicitados em reunião passada.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Clismar
PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
 PARA CONHECIMENTO
 ARQUIVAR
 RESPONDER AO INTERESSADO
 FAVOR ANALISAR
 URGENTE
DATA: 25/06/19

orientar ao interessado a entrar via Protocolo.



And
Andréa Pedroso Neiva
Coordenadora Geral de Patrimônio

Aurea Maria Leal Carvalho
Aurea Maria Leal Carvalho
Presidente da ASUL